

Nomeação judicial de administrador
Código de Processo Civil (Processo Suprimento)

Artigo 1428.º

(Nomeação de administrador na propriedade horizontal)

- 1** - O condómino que pretenda a nomeação judicial de administrador da parte comum de edifício sujeito a propriedade horizontal indicará a pessoa que reputa idónea, justificando a escolha.
- 2** - São citados para contestar ou outros condóminos, os quais podem indicar pessoas diferentes, justificando a indicação.
- 3** - Se houver contestação, observar-se-á o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 1425.º; na falta de contestação, é nomeada a pessoa indicada pelo requerente.